



PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Repactuação Parcial - CCT/2025 SINTELPES-SEAC-RO - Contrato n. 06/2022 – Contratada: COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, à manutenção predial, transporte e técnico.

DESPACHO Nº 814 / 2025 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA.**, para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, conforme especificações do Contrato Administrativo nº 06/2022 (0818369), com vigência inicial de 30 (trinta) meses a contar de 02/05/2022, atualmente prorrogado até 02/11/2025, conforme Termo Aditivo nº 12/2024 (1272611), estando, portanto, em plena execução.

Por meio de e-mail da gestor do contrato (1316101) e requerimento da contratada de eventos n. 1326163 e 1326164, bem assim de minuta encaminhada (1326165) e versão final da planilha de composição de custos de mão-de-obra da categoria de evento e 1337234.

De posse dos autos, a SAOFC determinou o prosseguimento da demanda de repactuação do Contrato n. 06/2022, com base na Informação SEAP, e encaminhou os autos para providências entre os setores competentes (1338458).

Após tramitação regular do feito, foi realizada uma diligência junto à contratada, com o objetivo de obter informações detalhadas e separadas para subsidiar a elaboração da minuta de termo aditivo pela SECONT (1346162), havendo a juntada pela contratada das informações aos eventos n. 1359587, 1359589 e 1359591.

A SEAP, com base nas informações detalhadas prestadas pela empresa contratada e nos dados constantes das planilhas atualizadas, confirmou a necessidade de repactuação do Contrato nº 06/2022 devido ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, com efeitos retroativos a 01/01/2025, o que resultou em um reajuste médio de 8,12% nos postos de trabalho e aumento do valor mensal do contrato de R\$ 473.727,28 para R\$ 511.609,34.

A estimativa de custo até o final da vigência contratual (02/11/2025) totaliza R\$ 5.150.200,59, sendo necessário **reforço orçamentário de R\$ 525.693,56 para garantir a cobertura até essa data**, além de um valor adicional de R\$ 1.466.007,28 para cobrir a prorrogação até o final de 2025.

Dessa forma, a SEAP solicitou o reforço da NE nº 2025NE000133 e, após esse procedimento, propôs a efetivação da repactuação com base nas condições apresentadas, remetendo os autos para análise e deliberação superior.

Novamente de posse dos autos, a SAOFC analisou o pedido de repactuação do Contrato nº 06/2022, firmado com a empresa Compliance e, diante da insuficiência orçamentária inicialmente verificada determinou o encaminhamento dos autos à COFC para a programação orçamentária, à SECONT para elaboração da minuta do aditivo contratual, à AJSAOFC para parecer jurídico e, posteriormente, o retorno dos autos ao GABSAOFC para manifestação final.

Nos termos do evento n. 1383704 o SPOF juntou programação orçamentária na cifra de R\$ 525.693,56 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), bem assim a SECONT juntou a minuta de apostila ao evento n. 1385139, remetendo o feito à AJSAOFC que exarou parecer jurídico de evento n. 1385852 concluindo, em síntese, pela viabilidade da repactuação e do reajuste de insumos, desde que os valores sejam confirmados pela unidade gestora, aprovando formalmente a Apostila nº 1 e destacando a necessidade de atualizar a garantia contratual.

Assim, a SGP determinou o retorno dos autos à SEAP para que revise e confirme a correção dos valores dos insumos apresentados, com base na variação do IPCA, antes de prosseguir com a repactuação; caso sejam identificadas inconsistências, as planilhas deverão ser ajustadas e o processo reiniciado para nova análise (1386694).

A SEAP esclareceu que houve um equívoco no envio das planilhas iniciais, pois incluíam indevidamente reajuste de insumos. No entanto, a própria contratada retificou formalmente o pedido, solicitando que a repactuação considerasse apenas o reajuste da mão de obra, conforme a nova Convenção Coletiva (ofício de evento n. 1359591). Com isso, a planilha válida (1359589) utilizada na análise da SEAP reflete exclusivamente esse reajuste, sem atualização de insumos, atendendo integralmente às exigências do Parecer Jurídico nº 98/2025 e ao despacho da SGP (1387472).

A SAOFC, com base na Informação SEAP, confirmou que a repactuação seguirá sem reajuste dos insumos (uniformes e EPIs), conforme pedido da contratada no Ofício n. 1359591, que desconsiderou o reajuste pelo IPCA e focou na nova Convenção Coletiva. Contudo, registrou que embora tenha aberto mão do reajuste dos insumos por ora, não houve renúncia definitiva, podendo ser solicitado futuramente. Em seguida, remeteu os autos à SECONT

para ajustar a minuta do aditivo, à AJSAOFC para parecer jurídico, e determinou retorno ao GABSAOFC para nova manifestação.

Em cumprimento ao comando do titular da SAOFC, a SECONT juntou a minuta de apostila no evento n. 1390122 e enviou os autos à AJSAOFC, que manifestou que a repactuação analisada incide apenas sobre os custos de mão de obra, mantendo os valores dos insumos inalterados, conforme pedido da contratada (1359591) e planilha de custos (1359589), registrando que a nova minuta da SECONT (1390122) apenas atualiza a indicação dos documentos, repetindo a minuta anterior (1385139), concluindo que não há necessidade de nova análise jurídica e que a repactuação dos custos de mão de obra pode ser deferida conforme parecer n. 98/2025 (1385852), destacando que, quanto aos insumos, a contratada deverá ser notificada para apresentar os cálculos ou fazê-los e submeter para análise, já que não houve renúncia desse direito, aprovando por fim, a de evento n. 1390122.

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

2. DA APLICAÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DA LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consoante se verifica no Despacho nº 29/2022 (0779834), de forma que não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato nº 6/2022 (0818369) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPACTUAÇÃO

3.1. ASPECTO NORMATIVO

Tratando-se de contrato que tem por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, necessário se faz, a fim de manter o reequilíbrio econômico financeiro, ser aplicado o instituto da repactuação, espécie do gênero reajuste.

Contudo, no **aspecto normativo**, alguns **critérios devem ser analisados** para legitimar a aplicação do reajuste/repactuação pretendido, quais sejam:

1. Tratar-se de **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra** (limpeza, vigilância e outros);
2. Haver **previsão no edital e contrato administrativo**;
3. **Transcurso de ano** a contar da proposta ou do orçamento a que esta se referir ;
4. Ocorrer **variações dos componentes na planilha de custos** e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos com demonstração pela contratada; e
5. **solicitação** da contratada.

Do caderno processual verifica-se que o **objeto do contrato (0818369)** sob análise diz respeito a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, para atende às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, portanto, enquadrando-se por sua natureza como passível de repactuação, vez que diz respeito a serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, para atende às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme tabela abaixo:

(...)

Apura-se, também, que nos termos constantes no instrumento contratual juntado ao evento n. 0818369, há **cláusulas específicas tratando da previsão de repactuação**:

DA REPACTUAÇÃO

(Decreto Federal 9.507/2018)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2022, data da convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO. Dessa forma, nos termos do Art. 53 e seguintes da IN 05/2017 e do Acórdão TCU 1563/04 – Plenário, a futura contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa **data-base, ou seja, janeiro de 2023**, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

(...)

Da leitura da cláusula acima citada, extraída do instrumento contratual, apura-se que consta a informação acerca da **definição do marco inicial/data base (janeiro/2023)** a partir da qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento, de modo que resta demonstrava a ocorrência da **periodicidade anual** para correção do valor contratado.

Além disso, há a informação de que a **Contratada solicitou a repactuação** (eventos n. 1326163 e 1326164), bem como requereu que a planilha de custos a ser considerada é a constante do evento n. 1359589.

Dessa forma, os valores em que pese contemplarem apenas os reajustes salariais e benefícios decorrentes da nova CCT, sem qualquer acréscimo referente a insumos (como uniformes e EPIs), considera o advento da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2025/2025** registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 21/01/2025, com efeitos retroativos a 01/01/2025 ((1326165), com data-base da categoria definida para 01/01/2025, que reajustou **reajusta os salários e benefícios** de todos os empregados da categoria profissional em 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes do instrumento coletivo de 2024, abrangendo todos os municípios e distritos do Estado de Rondônia, conforme Cláusulas Quarta da supramencionada CCT.

Assim, das informações extraídas da convenção coletiva, há demonstração pormenorizada dos custos juntados aos presentes autos nos termos dos percentuais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, bem assim da concordância dos valores pelo gestor do contrato e parecer jurídico da AJSAOFC (1385852/1390786) e manifestação da SOAFC (1391410), apura-se que estão **presentes os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada**, ademais lastreada por cláusulas contratuais.

Some-se a isso que toda documentação comprobatória foi apresentada, as planilhas de custo atualizadas foram analisadas e aprovadas pela unidade gestora e a área jurídica confirmou a regularidade e viabilidade do pleito.

Registra-se, novamente, que a planilha de custos a ser considerada é a constante do evento n. 1359589, a qual contempla apenas os reajustes salariais e benefícios decorrentes da nova CCT, sem qualquer acréscimo referente a insumos (como uniformes e EPIs), não havendo óbice jurídica para autorização de atualização do contrato com base exclusivamente na repactuação dos custos de mão de obra, conforme solicitado pela contratada, instruído pela área técnica e confirmado pela análise jurídica, respeitados os limites contratuais e legais aplicáveis.

3.2. DA POSSIBILIDADE DE PLEITO FUTURO DE REAJUSTE DE INSUMOS

Conforme registrado pela AJSAOFC, não houve renúncia expressa ao reajuste dos insumos, mas apenas a retirada do pedido anterior, podendo a empresa pleitear esse ponto futuramente, mediante apresentação de cálculos específicos.

Assim, a empresa mantém o direito de pleitear futuramente o reequilíbrio contratual quanto aos insumos, desde que apresente os cálculos específicos que demonstrem impacto nos custos contratuais, conforme previsto na legislação.

Por sua vez, o contrato continua sujeito a eventual novo pedido de repactuação, agora referente somente aos insumos (como EPIs, uniformes etc.), não cabendo alegação de preclusão ou renúncia tácita.

Em razão disso, necessário se faz que a contratada seja formalmente notificada informando que o reajuste atual se limitou à mão de obra, sem contemplar insumos, conforme expressamente requerido pela própria empresa. E que, caso deseje apresentar pedido futuro de reequilíbrio com base em custos de insumos, deverá instruí-lo com memória de cálculo detalhada, planilha de custos atualizada e documentos comprobatórios, nos termos da IN MPDG nº 05/2017, bem assim a SEAP deve **manter registro da possibilidade de novo pleito futuro de repactuação parcial**, para controle interno, com base no fato de que não houve renúncia expressa da contratada.

Por fim, a unidade gestora do contrato deve atentar-se ao fato de que quando esse novo pedido for apresentado, seja analisado **como aditivo complementar** à repactuação atual, evitando sobreposição de efeitos financeiros e assegurando a legalidade do procedimento.

3.3. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos do evento n. 1387472, a unidade gestora anuiu com os valores juntados pela contratada no evento n. 1359589, exclusivamente relativos a **mão de obra**, nos seguintes termos:

VALORES DO CONTRATO	Total	inicial	R\$ 10.574.319,96	3,61%
		repactuação	R\$ 10.955.655,97	
	Mensal	inicial	R\$ 473.727,28	7,75%
		repactuação	R\$ 511.609,34	

Verifica-se que, no tocante ao **impacto orçamentário na contratação**, o valor mensal da prestação dos serviços passará de R\$ 473.727,28 para R\$ 511.609,34, o que significa uma majoração na ordem de 7,75% (sete, vírgula setenta e cinco por cento) no valor mensal dos serviços contratados. Como consequência, o valor da
Despacho 814 Repactuação Parcial 2025 - Mão de obra (1392165) SEI 0001400-55.2021.6.22.8000 / pg. 3

contratação sofrerá atualização de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), tendo em vista que passou de R\$ 10.574.319,96 para R\$ 10.955.655,97, **diferença a maior na ordem de R\$ 381.336,01.**

Considerando o valor das despesas do contrato até 02/11/2025 no montante de **R\$ 5.150.200,69**, já incluído o valor da presente repactuação, verifica-se que há orçamento disponível de **R\$ 4.380.518,80 e R\$ 525.693,56** que somados com o valor pleiteado de **R\$ 243.988,33**, totaliza precisamente o valor da despesa total até o final do exercício nos termos da informação SEAP n. 1372953, o que garante o custeio das despesas com a execução da repactuação referente ao atual exercício 2025.

Cabe registrar que, como a **repactuação pleiteada é retroativa a 01/01/2025**, haverá uma diferença a ser faturada pela contratada e paga por este Tribunal referente ao período de janeiro/2025 até o mês da formalização da repactuação pleiteada, assim a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN/MPDG nº 05, de 2017.

Em razão do exposto, apura-se que **há a comprovação dotação orçamentária suficiente** para custear a despesa com repactuação.

4. DA ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL E SEGMENTAÇÃO TÊMÁTICA DOS ASSUNTOS

Ressalta-se que a presente análise enfrentou considerável dificuldade em razão da forma como os documentos vêm sendo organizados nos autos do processo.

Verifica-se que, juntamente com os instrumentos contratuais, termos aditivos, pleitos de repactuação, reajustes, acréscimos e supressões contratuais (todos de natureza eminentemente contratual), foram também juntados diversos expedientes de natureza administrativa, relacionados à gestão cotidiana da força de trabalho terceirizada, como pedidos de férias, registros de frequência, horas extras e outras ocorrências funcionais e até mesmo matérias de cunho disciplinar envolvendo os colaboradores.

Tal prática de juntada indiscriminada de documentos de diferentes naturezas acarreta um grau de tumulto processual que compromete a clareza, dificulta sobremaneira a análise técnica e jurídica dos atos contratuais, e, por consequência, retarda a tramitação adequada das matérias.

Diante disso, determina-se ao gestor do contrato que promova, para fins de melhor organização e racionalização dos trabalhos, a separação temática dos assuntos tratados, com a abertura de autos apartados para o acompanhamento e instrução das matérias afetas à gestão de pessoal terceirizado, inclusive as de natureza disciplinar, reservando-se o presente processo exclusivamente para as questões contratuais. Tal medida contribuirá para maior eficiência, segurança jurídica e celeridade na instrução e decisão dos pleitos futuros.

5. DISPOSITIVO

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com base na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2025/2025** registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 21/01/2025, na Informação n. 220/2025-SEAP (1387472) e planilhas apresentadas pela unidade gestora, com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

1. Autorizo o registro da repactuação parcial requerida no percentual de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento) ao **Contrato nº 06/2022 (0818369)**, restrita a mão de obra, sobre o valor mensal dos serviços contratados (já inclusos os respectivos encargos legais), **a contar de 1º/01/2025**, em face da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria SINTELPES- RO, ano 2025/2025 (1326165), com o número de registro no MTE RO 000003/2025, com fundamento no [art. 12 do Decreto Federal nº. 9.507/2018](#), combinado com o [Acórdão TCU nº. 1.563/2004](#) e [art. 54 da Instrução Normativa nº. 5/2017 da SLTI/MPOG](#) e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato originário;

2. Determino a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 06/2022 (0818369), fixando seu novo valor em **R\$ 10.955.655,97**, nos termos do quadro demonstrativo constante da Informação n. 220/2025-SEAP (1387472) e planilha de cálculos da repactuação;

3. Determino o pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, e nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a **1º/01/2025**;

4. Determino a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual, no valor de R\$ 19.066,80, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da apostila contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término do período de execução contratual.; e

6. Determino que a contratada seja formalmente notificada, informando que o reajuste ora autorizado refere-se exclusivamente à mão de obra, conforme expressamente requerido pela própria empresa, **não abrangendo os custos com insumos e que eventual** novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro seja instruído com memória de cálculo detalhada, planilhas atualizadas e documentação comprobatória pertinente, conforme previsão contratual e normativa aplicável;

7. Determino que a unidade gestora:

a) registre nos autos e em seus controles internos a possibilidade de pleito futuro de repactuação parcial referente a insumos, considerando que não houve renúncia expressa ao direito;

b) processe o novo pedido apresentado, **como aditivo complementar** à repactuação atual, evitando sobreposição de efeitos financeiros e assegurando a legalidade do procedimento; e

b) promova a separação temática dos documentos relacionados à gestão contratual e à gestão de pessoal terceirizado, com a abertura de autos em apartado para tratar exclusivamente das matérias administrativas referentes aos colaboradores terceirizados, reservando-se o presente processo às questões contratuais, a fim de assegurar maior clareza, organização e celeridade na análise e tramitação dos atos administrativos.

À SAOFC para continuidade dos procedimentos necessárias à formalização da Apostila n. 1, nos termos da minuta aprovada no evento n. 1390122.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/08/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1392165** e o código CRC **5D312957**.

0001400-55.2021.6.22.8000

1392165v34